



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 008 - Versão Extraordinária - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021

SUMÁRIO

Portaria SMAJ Nº 001-1110-2021	2
Veto Projeto de Lei Nº 29/2021	2



Portaria SMAJ Nº 001-1110-2021



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

PORTARIA SMAJ Nº 001-1110-2021, de 11 de Outubro de 2021.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, prefeito municipal interino, no uso das suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no artigo 129 e seguintes da Lei Municipal nº 202, de 13 de Março de 1998, e:

CONSIDERANDO, os termos da Notificação CT/INST/021/2021, datada de Agosto de 2021, expedida pela ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A, e recebido pessoalmente pelo prefeito interino ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, indicando a existência de débitos decorrente de fornecimento de energia elétrica de responsabilidade do município do exercício de 2021;

CONSIDERANDO, o desconhecimento e a não ciência do prefeito interino acerca do não pagamento de tais débitos, bem como dos motivos da não realização de tais pagamentos;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo de Sindicância Administrativa de caráter investigativo destinada a apurar possíveis irregularidades e responsabilidades do não pagamento de contas de fornecimento de energia elétrica de responsabilidade do município de Campina do Monte Alegre, durante o exercício de 2021, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Designar Lavinia Ap. Terto Monteiro, servidora pública efetiva, Matrícula nº 57.880.103-6 – SSP/SP, e Alessandra Lourenço, servidora pública efetiva, Matrícula nº 474, portadora do RG nº 25.506.075-6 – SSP/SP e Elisângela Cristina de Almeida, Matrícula nº 2050, portadora do RG nº 48.589.763-5 – SSP/SP, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa destinada a apurar os fatos especificados no artigo anterior da presente portaria, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
Prefeito Municipal





JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 008 - Versão Extraordinária - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 2 de 3



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 67.360.404/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 29/2021 AUTÓGRAFO Nº 872/2021

MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no Art. 109, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Campina do Monte Alegre, decidi vetar integralmente, por vício de inconstitucionalidade formal e material, o Projeto de Lei nº 29/2021, Autógrafo nº 872/2021, que ***“ALTERA ARTIGOS, INCISOS E ALÍNEAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 547/2012 – QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS URBANOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

Solicitada a manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, referido órgão se manifestou pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nos termos do **PARECER-SMAJ Nº 001-0710-2021** anexo, o qual foi por mim aceito e homologado.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Câmara Municipal.

Por oportuno, tratando-se de matéria eivada de vício de inconstitucionalidade, informo ainda, que foi determinada a ciência do Ministério Público Estadual, para ciência e providências que julgar necessárias dentre as atribuições daquele órgão ministerial, como fiscal da lei.

Campina do Monte Alegre, 07 de Outubro de 2021.

Altair Rodrigues Vieira
Prefeito Municipal